



| De 09.05.2023

**Referência:** Processo nº E-20/001.004470/2018

**INSTRUMENTO:** 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2019.

**PARTES:** Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e Vox Tecnologia da Informação LTDA

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 041/2019, relativo à prestação de serviços contínuos de suporte, manutenção e atualização do sistema de central de atendimento da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (item 1.4).

**VALOR DO TERMO ADITIVO:** R\$ 73.999,68 (setenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)

**DATA DA ASSINATURA:** 09/05/2023

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar de 22/08/2023, dando-se ao contrato o total de 60 (sessenta) meses.

**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93.

Id: 202300786 - Protocolo: 1150987

## Ato de Anulação

| De 09.05.2023

**Referência:** Processo nº E-20/001.008604/2021

Considerando que o Termo de Referência exige que o nível de proteção IP65 esteja presente em todo o registrador biométrico (coletor) e não apenas no leitor biométrico, que é uma pequena parte do equipamento;

Considerando que da forma como está disposto, não é possível aceitar os equipamentos ofertados por nenhuma das duas licitantes, **PONTUM SISTEMAS INTELIGENTES LTDA ME (10.894.310/0001-50)** ou **LABORINFO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (04.725.674/0001-04)**, pois configuraria receber equipamento fora das descrições do Termo de Referência, com evidente prejuízo a eventuais empresas que deixaram de participar do certame por não possuírem equipamento com as especificações equivocadas (ofensa à competitividade);

Considerando que a exigência de requisitos superiores aos estritamente necessários, como a proteção do coletor inteiro, pode gerar a contratação de solução mais cara do que preciso (ofensa à economicidade);

Considerando que a presente licitação encontra-se em fase de análise de habilitação do licitante classificado provisoriamente;

Considerando não ter sido ainda formalizado quaisquer ajustes decorrentes do presente procedimento licitatório ou mesmo realizada declaração de vencedor;

Considerando, portanto, haver razões de interesse público, fundadas em fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente, e, em consonância com Acórdão 2.656/2019 - Plenário - STJ;

Por motivo de mérito, pelo susodito, considerando que a Administração Pública possui o poder-dever de autotutela, que impõe a anulação de atos percebidos como ilegais ou defeituosos, ou a revogação daqueles que se mostrem inconveniente ou inoportunos, **ANULO O PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 001/23** cujo objeto era a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO INFORMATIZADA DE CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA.**

Id: 202300789 - Protocolo: 1150983

## Coordenação de Movimentação - COMOV

### Ato de Designação

